



PROCESSO N° 1229/17

PROTOCOLO N° 14.289.827-6

PARECER CEE/CEIF N° 408/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MILENIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2338/17 Sued/Seed, de 11/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 06/10/16, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 142).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guilherme Kantor, n° 642, município de São Mateus do Sul, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda., foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1230/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/04/14 a 08/04/19, (fl.144).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1499/08, de 16/04/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5049/10, de 18/11/10, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 4413/14, de 20/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/14, de 03/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/12 a 31/12/16, (fl.149)

1.2 Organização Curricular (fl. 150)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1229/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL																				
ESTAB.: 01133 - MILENIUM, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ECHO CONTINENTAL - CTO EDUC E COL LTDA																				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA																		
DISCIPLINAS		ANO		6	7	8	9															
BNC	ARTE			1	1	1	1															
	CIENCIAS			3	3	3	1															
	EDUCAÇÃO FISICA			1	1	1	1															
	GEOGRAFIA			3	3	3	3															
	HISTORIA			3	3	3	3															
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4															
	MATEMATICA			6	6	6	6															
BNC	SUB-TOTAL			21	21	21	19															
PD	FISICA						1															
	L E M-INGLES			2	2	2	2															
	LITERATURA			1	1	1	1															
	QUIMICA						1															
	ROBOTICA			1	1	1	1															
PD	SUB-TOTAL			4	4	4	6															
TOTAL GERAL				25	25	25	25															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Junho DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
ec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

1.3 Avaliação Interna (fl. 166)

ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	22	19	17	17	19	0	0	0	0	0	5	2	4	2	2	0	0	0	0	0	17	17	13	15	17
2º	18	17	17	24	11	0	0	0	0	0	1	1	3	5	2	0	0	0	0	0	17	16	14	19	9
3º	14	19	16	19	17	0	0	0	0	0	1	0	1	6	3	0	0	0	0	0	13	19	15	13	14
4º	15	15	21	14	14	0	0	0	0	0	1	2	1	1	1	0	0	0	0	0	14	13	20	13	13
5º	22	16	15	30	12	0	0	0	0	0	0	3	2	4	0	0	0	0	0	0	22	13	13	26	12
6º	16	27	11	23	19	0	0	0	0	0	1	4	1	1	10	0	2	0	0	0	15	21	10	22	19
7º	23	17	15	15	19	0	0	0	0	0	2	1	1	0	1	2	0	0	2	0	19	16	14	13	18
8º	20	19	14	19	12	0	0	0	0	0	1	2	1	0	1	0	2	0	0	2	19	15	13	19	9
9º	13	22	8	17	21	1	0	0	0	0	0	4	3	1	3	0	1	0	0	0	12	17	5	16	18

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 97/17, de 22/05/17, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, e Luciane M. F. De Souza, licenciadas em Pedagogia; e Marli Terezinha Polsin Brugnago, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado de 07/06/17:



PROCESSO N° 1229/17

Justificativa do atraso

A Direção informou que estava organizando a documentação para realizar o pedido da mudança de denominação, e que aguardava o laudo do Corpo de Bombeiros que demorou a ser emitido, (...)

Infraestrutura Física e administrativa

O Colégio proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. Possui seis salas de aula, todas em bom estado de conservação. Espaço físico: sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala para atendimento pedagógico, sala multimídia, sala de aula de dança, banheiro adaptado, (...)

Laboratório de Ciências adequado, em ambiente próprio para as aulas experimentais. O **Laboratório de Informática** equipado com dezessete computadores, um notebook, uma impressora, este espaço é destinado às atividades tecnológicas pedagógicas (...)

Biblioteca

No acervo há livros em quantidade suficiente com títulos diversos para todas as disciplinas (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Quadra poliesportiva coberta, utilizada para as atividades esportivas, bem como uma área ao ar livre para recreação, e o parque infantil com grama artificial (...)

Acessibilidade

A instituição possui banheiro adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 13/12/17, (...)

A Licença Sanitária vigente até 30/08/17, (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 161 e 162, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 172)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2194/17, de 03/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1229/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 30/08/17, que expirou com o processo em trâmite, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 13/12/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu por mudança de denominação do Colégio e aguardo do laudo do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, para solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1229/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR